



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 023/2025 – DJ

Sulina, Paraná, 23 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Pedro Horn

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, vimos solicitar a especial atenção no sentido de apreciar e aprovar em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, o contido no Projeto de Lei nº 045/2025** que tem por objetivo criar o sistema do transporte coletivo gratuito que tem por finalidade principal assegurar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012).

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

No aguardo do deferimento favorável de Vossa Excelência e dos Nobres Pares desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para externar elevada estima e distinta consideração, colocando-nos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

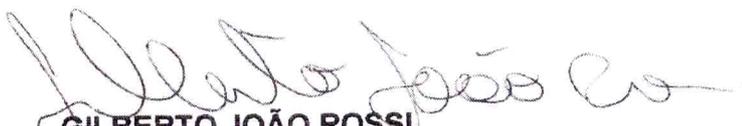
Objetivando subsidiar Vossas Excelências na análise e aprovação do **PROJETO DE LEI nº 045/2025**, esclarecemos que esta busca autorização junto a esta Casa de Leis para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa criar o sistema do transporte coletivo gratuito que tem por finalidade principal assegurar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012).

Considerando a necessidade do uso de transporte coletivo pelos munícipes, notadamente na zona rural do Município, é de grande utilidade a criação do sistema de transporte coletivo gratuito que beneficiará um grande número de munícipes.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

Ao submetermos à apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 045/2025

SÚMULA: Institui o programa de serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Sulina sem cobrança de tarifa pública, denominado "tarifa zero" e dá outras providências.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o direito da gratuidade no uso do Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Sulina, a todos os usuários, inclusive da zona rural.

Art. 2º O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de mais rotas e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público, tendo como finalidade principal assegurar os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012).

Art. 3º A presente lei tem as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e zona rural;

IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;

V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



VII - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º - O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

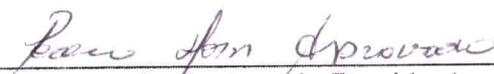
I - dotação orçamentária própria.

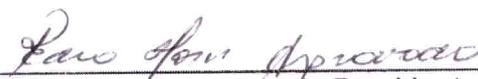
Art. 5º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus do Município de Sulina todos os usuários do transporte público coletivo urbano municipal e rural, residentes ou não no Município de Sulina.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 23 de outubro de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

1ª Apreciação em 06/11/2025 
Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em 13/11/2025 
Assinatura do Presidente

PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -

***Assunto:** Projeto de Lei nº 045/2025, institui o programa de serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Sulina sem cobrança de tarifa pública, denominada "tarifa zero" e dá outras providências.*

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

Neste Projeto de Lei, o Executivo pretende instituir o serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município, sem a cobrança de tarifa pública, denominando "tarifa zero".

Não há óbice para a criação do transporte público coletivo de passageiros e, ainda, sem a cobrança de tarifa pública, entretanto, algumas formalidades e exigência legais devem ser cumpridas previamente, o que não ocorre até o presente momento.

Mais um projeto enviado pelo executivo sem a estimativa do impacto financeiro, em especial por abranger isenção de tarifa.

Donde, **novamente** de plano, opino pela não aprovação do regime de urgência, pois as comissões devem solicitar documentos e esclarecimentos junto ao Executivo.

Não estou dizendo que não há orçamento, mas, não há prova de sua existência, pois, novamente, não nos foi enviado o impacto financeiro.

O presente projeto se trata de despesas de longa permanência e contínua, bem como, de isenção de tarifa, transporte coletivo gratuito.

E, isto leva ao presente parecer, vez que não há informações devidamente documentada, tampouco apresentaram a estimativa de impacto, obrigação legal e moral do executivo para subsidiar eventual aprovação.

REITERO, o Executivo deve apresentar, em anexo ao projeto de financiamento, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em obediência a Lei Complementar 101/2000, o que não está cumprindo ao não apresentar referido Relatório.

A renúncia de receita está contida na Seção II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar).

E, para poder ser concedida, aprovada em projeto de lei, este tem que vir acompanhado do impacto.

Preceitua a o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

NADA, ABSOLUTAMENTE NADA DO EXIGIDO NO ARTIGO SUPRACITADO se faz presente no presente projeto. Ou seja, não há segurança e garantias aos vereadores de que o presente projeto de lei será votado e aprovado com a devida segurança jurídica e orçamentária.

Por fim, E NOVAMENTE, digo que não há que se cogitar em eventual informação verbal a este respeito.

Diante da falta destas informações básicas, devidamente documentadas, o parecer inicial é pela expedição de ofício junto ao Poder Executivo para que subsidie as devidas informações necessárias e obrigatórias para eventual aprovação do projeto.

Documentos a serem enviados pelo Executivo:

- **Impacto financeiro;**
- **Declarações do ordenador das despesas de contabilidade orçamentária com PPA e LDO;**
- **Declarações do ordenador para atestar a existência de previsão orçamentária.**

Após, parecer final.

Por outro lado, a pretensão é bem complexa e aí somente o Executivo para responder questionamentos.

O motorista, para obter a habilitação para o transporte coletivo, necessita ter a categoria D da CNH, que exige idade mínima de 21 anos, com pelo menos dois anos de experiência na categoria B ou um ano na C.

Além da categoria, é preciso realizar e ser aprovado em um Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

Ainda, como requisito, o motorista não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente e infrações médias, nos últimos 12 meses.

Por outro lado, para o motorista poder fazer o Curso Especializado, tem que cumprir os requisitos acima. Ou seja, para obter a categoria D e poder fazer o Curso Especializado, deve cumprir estes requisitos.

Saliento que o Curso Especializado tem duração de 50hs e conteúdo: legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, meio ambiente e convívio social e relacionamento interpessoal.

Donde, para por em prática, em específico a motoristas, tais exigências legais vão ter que serem cumpridas.

Por fim e não menos importante, que meio de transporte será utilizado (ônibus ou micro ou outros), despesas de combustível, manutenção da frota, salário dos motoristas e cobradores (se tiver) e demais atinentes

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 31 de outubro de 2.025.



Nome: Carlos Marcelo Scartazzini
Bocalon
CPF: ***.950.109-**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Relativo ao Projeto de Lei nº 045/2025 Data 30/10/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Eliel da Silva e Jorge da Silva, analisaram o Projeto de Lei supramencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 045/2025, que Institui o programa de serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Sulina sem cobrança de tarifa pública, denominado "tarifa zero" e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente em 04/11/2025 14:02:53
Acesse o endereço: https://sl.gov.br/.cloud/dhsw9_data



Nome: Cleiton Chiocheta
CPF: ***.879.919-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Eliel da Silva
CPF: 295.347.978-39

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Jorge da Silva
CPF: 826.434.909-91

Assinado com certificado digital avançado



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 045/2025 Data 30/10/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliei da Silva e o membro Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 045/2025, que Institui o programa de serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Sulina sem cobrança de tarifa pública, denominado "tarifa zero" e dá outras providências. Ausente o Vereador Ariel Junior Lorini.

SALA DE REUNIÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Eliei da Silva
CPF: ***.347.978-**

Assinado com certificado digital avançado

